



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 030/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

**“Dispõe sobre alteração e revogação de dispositivos do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020”.**

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**, Prefeito de Caarapó, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 114, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o artigo *caput* do artigo 7º do Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020, deixou de disciplinar o horário de funcionamento do comércio em geral durante o sábado e os de gênero alimentício de segunda a domingo;

CONSIDERANDO que o inciso I do artigo 11 do Decreto Municipal nº 027/2020 determinou a suspensão de atividades e eventos religiosos, e posteriormente o Governo Federal disciplinou o culto religioso como serviço essencial;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 14 do Decreto Municipal nº 027, de 23 de março de 2020, disciplina que somente as licitações urgentes seriam publicadas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput*, § 1º, § 2º e § 3º do artigo 7º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Fica determinado que o comércio em geral funcione de segunda à sexta no horário compreendido entre 12h e 18h, e no sábado no horário compreendido entre 8h e 12h, que deverá ocorrer em número reduzido de funcionários: 10 (dez) ao dia, através de rodízio da equipe, concessão de férias ou banco de horas, bem como permitirá a entrada de no máximo 10 pessoas, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros entre estas.

§ 1º Fica facultado ao comércio em geral o funcionamento em sistema *delivery* (entrega a domicílio), sendo que o de gênero alimentício poderá funcionar de segunda a domingo no horário compreendido entre 10h e 22h.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes, bares que servem alimentação, excepcionalmente, funcionarão de segunda a domingo no horário compreendido entre 10h e 20h.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

§ 3º A restrição quanto ao horário previsto no *caput* não se aplica aos supermercados, indústrias, cooperativas, minimercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias, sendo que os açougues e padarias poderão funcionar de segunda a sexta no horário compreendido entre 8h e 20h, e no domingo no horário compreendido entre 8h e 12h, enquanto os postos de gasolina poderão funcionar de segunda a domingo no horário compreendido entre 8h e 22h. O Hospital São Mateus e o PAM não sofrem limitações de horário de atendimento.

**Art. 2º** O artigo 8º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Fica determinado que as clínicas de estéticas, salões de beleza, e escritórios funcionarão de segunda à sexta no horário compreendido entre 12h e 18h, e no sábado poderão funcionar entre 12h e 18h, bem como atendam no máximo 2 (dois) clientes conjuntamente, dando preferência ao atendimento individual, que deverá ser agendado por telefone, bem como cumpram o distanciamento mínimo de um metro e meio entre eles, reduzam o número de funcionários para o atendimento, trabalhem com sistema de rodízio ou banco de horas, a ainda realizem a higienização recomendada pela OMS, pelo período de 15 dias, para obstar a contaminação e disseminação pelo COVID-19.

**Art. 3º** O artigo 9º do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

As clínicas médicas, fisioterapêuticas e odontológicas privadas funcionarão de segunda à sexta no horário compreendido entre 12h e 18h, e no sábado no horário compreendido entre 8h e 12h, as quais devem atender somente os casos de urgência na saúde de seus pacientes, de forma individual, no máximo 2 (dois) pacientes por vez, bem como realizar a higienização recomendada pela OMS.

**Art. 4º** O inciso III do artigo 11 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

III - Os pesqueiros funcionarão de segunda a domingo segunda a domingo no horário compreendido entre 12h e 18h, visando evitar a aglomeração, respeitando-se, para tanto, o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação, bem como a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas.

**Art. 5º** O Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar suprimido do inciso I do artigo 11.

**Art. 6º** O Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

acrescido do seguinte inciso:

X - a suspensão dos cultos, missas e instituições não governamentais, como o Rotary e Maçonaria, sob o regime de quarentena, pelo período de 15 dias, a fim de se obstar a contaminação e disseminação pelo COVID-19, podendo realizar atividades ou eventos com 30% (trinta por cento) da capacitação de lotação.

**Art. 7º** O *caput* do artigo 14 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

O Departamento de Licitações realizará as licitações, porém, será obrigatório aos licitantes, antes mesmo de adentrar à sala de licitação, higienizar suas mãos e usar máscaras durante a sessão, pelo período de 15 dias.

**Art. 8º** Revoga-se o parágrafo único do artigo 14 do Decreto nº 027, de 23 de março de 2020.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2020.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal